

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 04 / 25

Tazianne Banto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 037/2025

Empresa/Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.		
Endereço p/correspondência: Av. Desembargador João Machado, nº 1066-1916, Flores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 343.492/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: () 19-39	E-mail: .com	
Processo nº: 020761/2024-10	ASV decorrente da LI Nº: 019/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão de Vegetação - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319766	Área a ser suprimida: 2,4 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2311	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: MRV Engenharia e Participações S.A – Mirante dos Sabiás		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 1059,9970 st		
OBS: Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 2,4 ha, para a implantação do complexo habitacional multifamiliar denominado "Mirante dos Sabiás".		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240464980 (chave: a6749).		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV Engenharia e Participações S.A	
CPF/CNPJ: 343.492/	CAR: Não se aplica
Localização: Rua Cerina Couto, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
P 1	03° 3' 31,524" S	60° 5' 23,784" W
P 2	03° 3' 35,710" S	60° 5' 18,790" W
P 3	03° 3' 38,710" S	60° 5' 21,270" W
P 4	03° 3' 34,520" S	60° 5' 26,261" W

Manaus-AM,

30 APR. 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 037/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 020761/2024-10, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização da Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **2,4 hectares**.
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.